



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera**

**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**

**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

**CONTRATO nº 008/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME, PARA Locação de Sistema de Informática (software) na área de Contabilidade Pública Gerencial e Orçamento e Patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, Gerenciador de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), Compras e Licitação, Controle de Patrimônio Público, frotas e almoxarifado e Sistema de Controle Interno E Locação De Site Transparência Para Acesso As Informações Referentes A Contas Públicas.

Que fazem entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU com sede à Av. 07 de Setembro, s/nº Bairro Jardim Primavera, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.895/0001-40 neste ato pela sua Presidente Sr<sup>a</sup>. **ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA**, brasileira, enfermeira, residente e domiciliado EM Ouro Verde dos Prioneiros, s/nº na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 25.523.223-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o Nº 200.080.948-02, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a Empresa **STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.881.504/0001-84, situado à AV. 20 De Dezembro, nº 47 – Sala 2 – Centro – Cotriguaçu/MT, neste ato representado pelo Srº **ADEMIR PAULO LUSA**, denominado "CONTRATADO", conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **Locação de Sistema de Informática (software) na área de Contabilidade Pública Gerencial e Orçamento e Patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, Gerenciador de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), Compras e Licitação, Controle de Patrimônio Público, frotas e almoxarifado e Sistema de Controle Interno E Locação De Site Transparência Para Acesso As Informações Referentes A Contas Públicas.**

1.2 – A locação de sistema será na sede da CÂMARA Municipal de Cotriguaçu, localizada na Av. 07 de Setembro, nº 151 – Jardim Primavera – Cotriguaçu/MT.

1.3 - Fica a CONTRATANTE ciente que os softwares, objeto deste contrato de locação são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos softwares ou eventual sublocação dos mesmos por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais sistemas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS**

**Florentino Apdo, Martins**  
**OAB/MT 9659-B**



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**  
**Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**  
**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

Para os fins contratuais avençados, conceituam-se:

2.1 **SUPORTE:** Atividade de orientação técnica e prestação de serviços de consultoria:

- a) Normalmente aplicada a usuários de programas de computadores que deparem com situações inesperadas, onde manuais de uso são omissos;
- b) Que viabiliza ao usuário solicitar orientação a outros usuários experientes ou ao autor do programa, com visitas a dar prosseguimento diante de tais situações.

2.2 **MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS:** Atividades de alterações dos programas de computador motivadas por:

- a) Erro observado no processamento do programa;
- b) Situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, desde que:
  1. Não desconfigure as características originalmente propostas;
  2. Não caracterize funções de outro programa, que represente o desenvolvimento e não a sua manutenção;
- c) Desenvolvimento de novos módulos do sistema, que poderão ser contratados mediante solicitação da CONTRATADA, com análise de conveniência e oportunidade, após encaminhamento, pela CONTRATADA, de propostas de valores e prazos, observada a limitação do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, propondo implementar-se em termo aditivo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1 Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica que passam a integrar o presente contrato.

3.2 O regime de execução será de forma indireta, e o pagamento será em 02(dois) meses, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATADA.

**CLAUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO**

4.1 As partes de comum acordo ajustam o valor global do contrato em R\$ 4.004,00(Quatro mil quatro reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O valor do contrato ajustado entre as partes será pago em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 2.002,00(Dois mil e dois reais).

5.2 - No que tange ao pagamento da parcela acima mencionadas, fica a CONTRATANTE responsável pagar até o 5º dia útil ao mês subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Florentino Apdo. Martins  
OAB/MT 9659-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera**

**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**

**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

6.1 - O Prazo de vigência do presente contrato é de 02 (dois) meses, sendo de 02/05/2023 a 30 de junho de 2023.

6.2 - Em conformidade com o disposto no art. 57 da lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**ÓRGÃO:** 01 – Legislativo Municipal  
**UNIDADE:** 001 - Legislativo Municipal  
**FUNÇÃO:** 01 – LEGISLATIVA  
**SUB-FUNÇÃO:** 031 – AÇÃO LEGISLATIVA  
**PROGRAMA:** 0001-PROCESSO LEGISLATIVO  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2001 – MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
**ELEMENTO DESPESA:** 3390.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA OITAVA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:**

8.1 A rescisão do presente contrato pode ser:

§ 1º - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termos de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

§ 2º - Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - Judicial, nos termos da legislação processual;

§ 4º - Em qualquer caso da rescisão administrativa, responderá as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO**

10.1 - Os preços contratuais serão reajustáveis, conforme artigo 65 e seus incisos da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ORIGEM**

Florentino Apdo, Martins  
OAB/MT 9659-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera**

**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**

**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

11.1 - O presente instrumento contratual advém de dispensa de processo licitatório, por não atingir o valor previsto para licitação conforme artigo 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 - É obrigação da CONTRATADA prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada;

12.2 - Proporcionado segurança dos dados e informações contidas nos sistemas, baixar as versões atualizadas dos programas, corrigir erros, defeitos ou falhas que os sistemas possam apresentar, colocar seus técnicos a disposição da CONTRATANTE quando solicitado;

12.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

12.4 - Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;

12.5 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

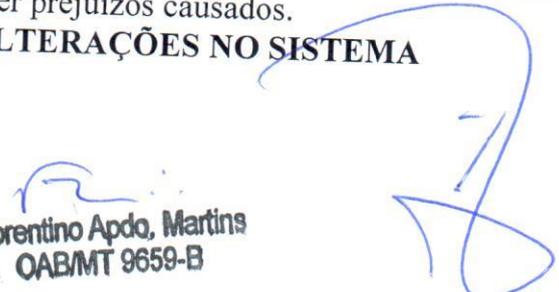
12.6 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

13.1 - O cumprimento com a Cláusula Quarta e Quinta do presente instrumento de forma integral e pontual, efetuar cópias de segurança diariamente bem como comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 02 (Dois dias) corridos quanto a possíveis erros, defeitos ou falhas que os sistemas venham apresentar, solicitando a CONTRATADA para que a mesma designe seus técnicos a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados nos sistemas.

13.2 - A perda de dados, informações armazenadas, e ou destruição dos sistemas por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é inteira responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de indenização por quaisquer prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NO SISTEMA**

  
Florentino Apdo, Martins  
OAB/MT 9659-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**  
**Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**  
**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

14.1 - Quando solicitado à CONTRATADA, alterações no sistema que se caracterizem como melhorias, novas tecnologias adotadas pela empresa, novas versões, serão realizadas sem custo algum para a CONTRATANTE.

14.2 - Quando as alterações dos sistemas/programas, alterar a estrutura do programas, não forem cobertas pela manutenção, haverá um custo para ser discutido pelas partes, entende-se por tais alterações o seguinte:

- a) Mudanças de qualquer natureza em programas já definidos e elaborados para atender as necessidades da CONTRATANTE, após a aceitação do termo de implantação.
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE para atender suas necessidades legais ou operacionais.
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.
- d) Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados em erros e operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que exista Back-ups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.
- e) Treinamento de pessoal da CONTRATANTE na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudança de seção, de cargo e etc.
- f) Assessoria, consultoria ou elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas com a utilização dos sistemas após a implantação e utilização de cada uma das rotinas do sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS**

15.1 - Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 - Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações ou prorrogação no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo que na apresentação das Notas Fiscais deverá apresentar as certidões do INSS e FGTS com data de validade vigente;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Florentino Apdo, Martins  
OAB/MT 9659-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PALÁCIO WILSON FELICETTI**

**Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera**

**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**

**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

18.1 - Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Cotriguaçu - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1 - O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

19.2 - E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Cotriguaçu/MT, 02 de maio de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA**

**CONTRATANTE**

**STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA - ME**

**ADEMIR PAULO LUSA**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

1) Nome: **Cleyton Junior Santos**

CPF: 1346099 SSP/MT

ASSINATURA:

2) Nome: **Alda Souza da Silva Boreck**

CPF: 959.136.531-49

ASSINATURA:

**Florentino Apdo, Martins**  
**OAB/MT 9659-B**

**GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado no cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Confresa - MT, o Senhor JOHNATAN ALVES DA SILVA, inscrito na Cédula de Identidade RG nº. 2.2356771-6 SSP/MT e CPF: nº. 040.317.471-60, percebendo uma remuneração mensal de R\$=2.949,38= (dois mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme determina o anexo III da Lei Complementar nº080/2012.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa- MT, aos 31 de maio de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATO Nº 008/2023**

Data: 01/05/2023 – EMPRESA: STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA – ME; OBJETO: **Locação de Sistema de Informática (software) na área de Contabilidade Pública Gerencial e Orçamento e Patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, Gerenciador de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), Compras e Licitação, Controle de Patrimônio Público e almoxarifado e Sistema de Controle Interno; VALOR TOTAL: 4.004,00; PRAZO: 3/06/2023 – SEM LICITAÇÃO.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

**CAMARA MUNICIPAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2023 RATIFICAÇÃO DA DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, no uso das suas atribuições, em conformidade com o Art. 75, inciso II – da Lei Federal 14.133/2021 e **resolução nº 001 de 27 de março de 2023 da Câmara Municipal**, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente;

Resolve

**RATIFICAR e HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 03/2023, Dispensa de Licitação nº 03/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento das atividades atinentes ao funcionamento administrativo e parlamentar bem como suporte na aplicação de métodos e rotinas das atividades da Câmara Municipal de Curvelândia /MT.

**DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa Vasconcelos De Moraes Advogados Associados **CNPJ nº 21.944.357/0001-06, Valor da Contratação: R\$ 36.100,00** (Trinta e Seis Mil e Cem Reais).

Determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Curvelândia/MT, 31 de maio de 2023

**Presidente da Câmara Municipal**

Marcos Felipe do Nascimento

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

**9ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**Dia 05 de junho de 2023**

— 08h00min —

**-PEQUENO EXPEDIENTE-**

**Art. 154.** Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se a:

- I - leitura da ata da sessão anterior;
- II - avisos e despachos da Presidência;
- III - leitura dos expedientes oriundos:
  - a) do Prefeito;
  - b) dos Vereadores;
  - c) de outros.
- IV - Deliberação sobre os requerimentos.

**PROJETOS PARA LEITURA**

1. **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2023** – “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA FILIAR A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA GUARITA – MT A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. 2. **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 948/2023** – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXECUTIVO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. 3. **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 949/2023** – “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA EXECUÇÃO DE FINALIDADES ESPECÍFICAS DO PERMISSONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. 4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 091/2023** – “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART.204 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ORDEM DO DIA-**

*(Projetos para votação)*

5. **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 946/2023** – “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. 6. **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 947/2023** – “ABRIR CRÉDITO ESPECIAL BEM COMO CRIAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO 2023, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE Nº 928212/2022/MDR/CAIXA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. 7. **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2023** – “REGULAMENTA OS ARTS.82 A 86 DA LEI Nº14.133, DE 2021 PARA DISPOR SOBRE PROCEDIMENTO AUXILIAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Divino Pereira Gomes

Presidente

Nova Guarita- MT, 31 de maio de 2023.

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166.

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br

**PORTARIA Nº. 028/2023/GP/CMNG - CONCEDE FÉRIAS**

**PORTARIA Nº. 028/2023/GP/CMNG**